



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional de Barra do Garças – MT

PROC. Nº 00206/10
47
RUBRICA

Contrato nº/ 159 /2010

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE
POLLYANA PEREIRA ZENATTI E FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIO/FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL DE BARRA DO
GARÇAS (MT)

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, COORDENAÇÃO REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, sediada na Rua Pires de Campo, nº. 681, Centro, em Barra do Garças - MT, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.059.311/0009-83, representada pelo Coordenadora Regional Substituta Sr^a. **ORLANDINA BARBOSA ALVES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 512.842 expedida pela SSP/MT, e CPF nº. 329.482.551-04, nomeada pela portaria nº. 880, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de julho de 2010, ora denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **POLLYANA PEREIRA ZENATTI**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 7036435415 SSP/RS, e CPF nº. 477.477.490-15, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 1491, Bairro Castelandia, Primavera do Leste (MT), neste ato denominada LOCADORA, tem entre si justo e avençado e celebram por força deste instrumento de CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

DO OBJETO DO CONTRATO. Nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a dispensa de licitação prevista no art. 24, X, o presente contrato tem por OBJETO a locação do imóvel situado na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 1481, Bairro Castelandia, Primavera do Leste (MT), abrangendo os seguintes cômodos: 01 (uma) sala comercial dividida em outras 07 (sete) salas por divisórias desmontáveis, sendo esta em alvenaria térrea, cobertura em telhas de fibrocimento, forro PVC, abertura em ferro e vidros, piso em cerâmica, paredes internas e divisórias, tomadas, interruptores e lâmpadas com banheiro, no térreo do prédio.

CLÁUSULA SEGUNDA.

DA FINALIDADE. O imóvel objeto da presente locação destina-se exclusivamente à Coordenação Técnica de Primavera do Leste, subordinada a Coordenação Regional de Barra do Garças – CR-BGS, para desempenhar serviços administrativos Públicos Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se verificada a destinação do imóvel de forma diversa da ora estabelecida, poderá a LOCADORA rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou quaisquer ônus.





Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional de Barra do Garças – MT



CLÁUSULA TERCEIRA.

DO VALOR DO ALUGUEL. A LOCATÁRIA se obriga a pagar à LOCADORA, mensalmente, o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), totalizando R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) anuais, a ser depositado na conta corrente nº 5722-3 agência 3290-5 do Banco do Brasil S.A., devendo a LOCATÁRIA fazê-lo até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do vencimento, mediante a apresentação de recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de atraso no pagamento, incidirão sobre a parcela inadimplida a multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o total apurado.

CLÁUSULA QUARTA.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO. A presente locação terá o prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 02/08/2010 e findar-se em 01/08/2011, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Findo o prazo estipulado e não havendo renovação, este contrato cessará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou medida judicial, sendo que, se a LOCATÁRIA permanecer na posse do bem por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição da LOCADORA, restará presumida a prorrogação deste instrumento, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor do contrato será, anualmente, corrigido pelo IGPM.

CLÁUSULA QUINTA.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA. Para garantir o cumprimento do objeto do presente CONTRATO, a LOCATÁRIA deverá:

a) pagar pontualmente o aluguel e os encargos de locação, observadas as penalidades legais e as previstas neste contrato;

b) zelar pela conservação do imóvel, recebido conforme o termo de vistoria de entrega, e usá-lo de forma a não prejudicar as suas condições estéticas e de segurança;

c) manter a higiene, limpeza e o mais perfeito estado de conservação do imóvel, para assim o restituir à LOCADORA, quando finda ou rescindida a locação, correndo exclusivamente por conta da LOCATÁRIA as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referem à conservação de pintura, portas, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, obrigando-se a pintá-lo novamente no momento da desocupação, com as tintas e as cores iguais as existentes;

d) pagar as despesas que incidirem sobre o imóvel em decorrência de consumo de energia, água, luz, imposto sobre o imóvel na vigência deste contrato, e mesmo depois de

1950

EMBRANCO



**Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional de Barra do Garças – MT**

PROC. Nº	00206/10
	49
RUBRICA	

seu vencimento, se tais encargos se referirem ao tempo em que o imóvel esteve ocupado pela LOCATÁRIA, ou mesmo, se por algum motivo estabelecido no presente contrato, continuar o aluguel do imóvel por sua conta;

e) não realizar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

f) não transferir este contrato, não sublocar, nem ceder, ou emprestar, sob qualquer pretexto, ou alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da LOCADORA reprimir a infração contratual, em assentimento aos atos praticados pela LOCATÁRIA;

g) no caso da realização de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela LOCADORA, repor, por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, se esta for exigência daquela, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.

CLÁUDULA SEXTA.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA. Para manter o cumprimento do objeto deste contrato a LOCADORA se obriga a:

a) entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantindo, durante o tempo da locação, o uso pacífico, a forma e o destino do imóvel locado;

b) encaminhar a LOCATÁRIA todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que lhe forem entregues, relativamente ao imóvel, sob pena de responder pelas multas, correções monetárias e penalidades decorrentes do atraso pagamento ou satisfação no cumprimento das obrigações perante os respectivos órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA.

DAS DESPESAS E DO RECURSO. As despesas decorrentes do presente contrato acham-se empenhadas para o 1º aluguel com recurso do Elemento de Despesa 339036-15, PTRES 212264, PI 809-AU, FONTE 0100000000, consignado no Orçamento da CR/BGS/2010, Tendo emitido a Nota de Empenho nº 900499.

CLÁUSULA OITAVA.

 **DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL.** A LOCATÁRIA, ao assinar este contrato, dará por vistoriado o objeto da locação, confessando havê-lo recebido em condições de uso, estando à pintura, o acabamento, o funcionamento de aparelhos sanitários e as instalações em geral conforme o termo de vistoria.

CLÁUSULA NONA.

DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL. Ao final da locação, a LOCATÁRIA restituirá plenamente desocupado o imóvel à LOCADORA, nas condições recebidas.



EM BRANCO



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional de Barra do Garças – MT

PROC. Nº	00206/10
	50
RUBRICA	OK

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se a entrega real do imóvel ora locado quando este estiver completamente desocupado, com a cláusula referente à conservação totalmente cumprida e com apresentação do termo de vistoria de entrega e recibo de quitação final.

CLÁUSULA DÉCIMA.

DA SEGURANÇA DO IMÓVEL. É de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento do seguro anual de incêndio do imóvel locado, em nome da LOCADORA, garantindo o seu valor real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

DAS VISTORIAS. A LOCATÁRIA, por si ou por seu procurador, permitirá à LOCADORA, ou seu mandatário, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo esta última averiguar o funcionamento de todas as instalações, benfeitorias e equipamentos de segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se constatado algum vício que possa afetar a conservação dos bens, fica impelida a LOCATÁRIA a realizar o conserto, no prazo de 10 (dez) dias. Não ocorrendo o conserto, à LOCADORA ficará facultado o direito de rescindir o contrato, com as cominações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

DOS TRIBUTOS. Fica a LOCATÁRIA obrigada pelo pagamento de todos os tributos relativamente ao imóvel, especialmente o IPTU, a partir do recebimento do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela LOCATÁRIA, mediante notificação à LOCADORA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do art.78 da Lei nº 8666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

DA SUBLOCAÇÃO. No prazo da locação, em relação ao imóvel locado, a contratante não poderá, no todo ou em parte, sublocar, ceder ou emprestar e nem transferir a terceiro o respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

DA MULTA. Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 04 (quatro aluguéis) mensais para a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato, valor este atualizado à época em que for cometida a infração.





Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional de Barra do Garças – MT

PROC. Nº 00206/10
51
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

DA DESAPROPRIAÇÃO. Em caso de desapropriação do imóvel pelo Poder Público, as partes ficarão desobrigadas das cláusulas deste contrato ressalvadas à LOCATÁRIA tão-somente a faculdade de exigir do expropriante os direitos que porventura tiver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

DA PUBLICAÇÃO. A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, no D.O.U., consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, correndo por conta da LOCATÁRIA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

DO FORO. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal em Cuiabá (MT), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, esgotando-se as instâncias administrativas.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente as com as 2(duas) testemunhas abaixo.

Barra do Garças (MT), 02 de agosto de 2010.

POLLYANA PEREIRA ZENATTI
LOCADORA

ORLANDINA BARBOSA ALVES
LOCATÁRIA

Testemunhas:

RG 0694500-7
CPF 482-034.831-00

RG 14089138
CPF 944 150 691-61